



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONTÁBIL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DO EXERCÍCIO DE 2022

Foi submetido a este Departamento Contábil, através da solicitação Ofício nº 39/2023/SG/CMS de 20 de setembro de 2023, para emissão de parecer contábil quanto ao processo de nº 8.882-0 TCE-MT cujo motivo é a Prestação de Contas Anual de Governo pela Administração da Prefeitura Municipal de Sapezal do exercício de 2022.

Após análise dos Processos referente a prestação de contas de Governo do Município de Sapezal, pode-se destacar algumas considerações:

A receita estimada e a despesa fixada no orçamento do Município para o exercício de 2022 foi de **R\$ 166.426.000,00** (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e vinte e seis mil), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15%, sendo que a receita total arrecadada foi um valor de **R\$ 275.701.279,38** (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), descontando o valor de **R\$ 32.011.790,33** (trinta e dois milhões, onze mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida arrecadada no montante de **R\$ 243.689.489,05** (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), e a despesa empenhada ajustada foi de **R\$ 220.684.814,53** (duzentos e vinte milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos). E na comparação entre a receita líquida arrecadada e as despesas empenhadas, nota-se que houve um superávit orçamentário no montante de **R\$ 23.004.674,52** (vinte e três milhões, quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Já o Superávit Financeiro foi de **R\$ 55.016.464,85** (cinquenta e cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) significando que houve uma diferença positiva entre a disponibilidade de caixa e as obrigações financeiras existentes no final do exercício de 2022.

Confrontando-se a receita líquida atualizada prevista no valor de **R\$ 205.209.608,31** (duzentos e cinco milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e um centavos) com a receita líquida arrecadada no valor de **R\$ 243.689.489,05** (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), percebe-se que houve excesso na arrecadação correspondente a **18,75%** (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 38.479.880,74** (trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

A Receita Corrente Líquida ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal foi de **R\$ 236.679.077,69** (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Com relação a despesa total com pessoal o Município atingiu em 2022 o valor de **R\$ 91.790.992,28** (noventa e um milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), montante correspondente a **38,78%** (trinta e oito inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF, sendo os gastos do Executivo um valor de **R\$ 88.761.612,23** (oitenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos), correspondente a **37,50%** (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), percentual inferior ao teto permitido por lei, que é de **54%** (cinquenta e quatro por cento), e também inferior ao limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL) e ás despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 3.029.380,05** (três milhões, vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos), equivalente a **1,28%** (um inteiro e vinte e oito centésimos de percentuais), da RCL, abaixo do limite máximo de **6%** (seis por centos) estabelecido no art. 20, III, alínea "a", da LRF.

Conforme verificado, os gastos do Município no exercício de 2022 atenderam aos percentuais mínimos de aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) alcançaram o valor de **R\$ 58.771.889,66** (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente a um percentual de **29,57%** (vinte e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) da receita base resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, que foi de **R\$ 198.725.193,74** (cento e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

Com relação ao Fundeb, o município aplicou o valor de **R\$ 32.513.649,03** (trinta e dois milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos), equivalente a **97,50%** (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita proveniente do FUNDEB, que foi o valor de **R\$ 32.838.251,75** (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), incluindo os rendimentos de aplicação financeira, para a valorização do magistério em conformidade com o cumprimento do percentual mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido pela legislação pertinente.

Conforme apurado o Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 40.350.723,04** (quarenta milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos), equivalente a **20,67%** (vinte inteiros e sessenta e sete centésimos de percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 195.200.341,68** (cento e noventa e cinco milhões, duzentos mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) do valor arrecadado dos impostos, superando o limite que é de 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista na CF/1988.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

O valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022 foi de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), equivalente a 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos percentuais) da receita base do ano de 2021 que foi de **R\$ 170.041.278,23** (cento e setenta milhões, quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), inferior ao limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.

Houve uma arrecadação de Receitas Tributárias Próprias (IPTU, IRRF, ISS, ITBI, taxas e demais acréscimos) no valor de **R\$ 45.068.063,29** (quarenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos) e a inscrição de restos a pagar processados e não processados foi no valor de **R\$ 27.154.851,87** (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

E após verificação do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a análise da prestação de contas do Município de Sapezal relativas ao exercício de 2022 e no que compete analisar quanto ao aspecto contábil, conclui-se que foi verificado o regular procedimento administrativo e que as Demonstrações Contábeis, apresentaram uma situação orçamentária, financeira e Patrimonial favorável e equilibrada, ou seja satisfatória para o Município, cumprindo de modo geral com os princípios de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as determinações da Lei nº 4.320/1964 – Lei de Finanças Públicas.

Este é o parecer.

Sapezal- MT, 10 de outubro de 2023.

Alancarmo Ferreira Borges
CRC-MT 010843/O-8
Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento